



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

EDITAL Nº 11/2026

Processo nº 25000.002027/2026-13

**EDITAL DE ADESÃO PARA FORTALECIMENTO, INCENTIVO AOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

**O Ministro de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto em seu inciso XXI, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, torna público o presente Edital de adesão, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LOA 2026); do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995; das Portarias de Consolidação GM/MS nº 1 e nº 6, de 2017; da Portaria STN/MF nº 448, de 13 de setembro de 2002; da Resolução CNS nº 714, de 2 de julho de 2023; bem como demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. DO OBJETIVO**

1.1.1. O presente Edital estabelece as condições gerais para manifestação de adesão às ações de fortalecimento e incentivo aos Conselhos Locais de Saúde, por meio de ações integradas de articulação institucional, comunicação social, processos eleitorais, bem como de formação voltada ao controle social.

1.1.2 A relação jurídica decorrente desta Portaria caracteriza-se como instrumento de política pública de fomento, não configurando vínculo contratual bilateral entre as partes.

I- A adesão às ações previstas nesta Portaria possui natureza não contratual, destinando-se à habilitação e à participação dos entes federativos nas iniciativas de fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde.

II- As transferências de recursos financeiros observarão o regime de direito público aplicável às transferências intergovernamentais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na modalidade fundo a fundo.

III- As interpretações e aplicações deverão observar os termos da Portaria de fortalecimento e incentivo aos conselhos locais de saúde.

1.1.3. O Edital visa fomentar a articulação entre gestores, conselheiros e comunidade, ampliar a divulgação e a transparência das instâncias de participação, assegurar a realização de eleições democráticas e representativas e qualificar a atuação das Conselheiras e dos Conselheiros Locais de Saúde, contribuindo para o exercício efetivo do controle social e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1.4. Para os efeitos deste Edital, considera-se Conselho Local de Saúde a instância colegiada de participação social, de natureza permanente e representativo, vinculada ao SUS, que atua no âmbito de um equipamento de saúde ou território definido. Sua finalidade é promover a participação da comunidade no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e serviços de saúde, fortalecendo a gestão democrática e a corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores.

1.1.5. Para fins deste Edital, os eixos correspondem às dimensões temáticas e operacionais que orientam a elaboração, execução e avaliação das manifestações de adesão apresentadas. Cada eixo define um conjunto articulado de ações, objetivos e resultados esperados, voltados ao fortalecimento da participação social e do controle social no SUS.

**2. DOS SOLICITANTES A ADESÃO**

2.1. No âmbito deste Edital, consideram-se aderentes as Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, que apresentarem manifestação de adesão, nos termos estabelecidos na Portaria e neste instrumento, assumindo a responsabilidade pela sua elaboração, submissão, execução, acompanhamento e prestação de contas perante o Ministério da Saúde, sem prejuízo da análise e aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde.

2.2. Os aderentes deverão atender aos requisitos de habilitação, elegibilidade e regularidade previstos na portaria, conforme disposto nos itens específicos deste instrumento.

2.3. Ficam impedidas de participar deste Edital as Secretarias de Saúde que:

I - estejam com pendências na prestação de contas relativas a convênios ou instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública;

II - tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

III - não possuam Conselho Estadual, Municipal ou Distrital de Saúde instituído e em funcionamento regular, nos termos da legislação do SUS;

IV - apresentem propostas que não atendam aos critérios, prazos ou condições estabelecidas neste Edital.

### 3. DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos previstos para esse incentivo financeiro serão transferidos, conforme Portaria ministerial, nos termos da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentário Anual (LOA/2026), código da funcional programática nº 10.122.5121.8287.0001, repasse fundo a fundo, de forma temporária e específica, conforme Portaria ministerial.

3.2. O Ministério da Saúde disponibilizará para este Edital o valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP/SE/MS), para a seleção de até 150 (cento e cinquenta) projetos, cada um com aporte máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. Os recursos solicitados deverão estar coerentes com os eixos e metas informados no projeto, sob pena de redução dos valores a serem repassados.

3.4. O proponente deverá apresentar como contrapartida obrigatória a disponibilização e estruturação do espaço físico onde funcionará o Conselho Local de Saúde, bem como a responsabilidade de arcar com as despesas não cobertas por este Edital.

3.5. Os valores utilizados para cálculo do recurso solicitado devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado.

3.6. Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para execução do projeto e desenvolvimento dos eixos apresentados no Plano de Trabalho.

3.7 A utilização dos recursos para atividades não contempladas neste Edital ou com fins alheios aos eixos informados implicará negativa de repasse de novos recursos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, incluindo procedimentos de cobrança e eventual instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário.

3.8. Não serão cobertas com os recursos repassados despesas como:

I- obras, reformas prediais e aquisição de veículos;

II- pagamento de servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo hipóteses previstas em lei;

III - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem promoção pessoal e prevista no projeto;

IV - despesas gerais de manutenção predial (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, correios etc.);

V - aquisição de equipamentos de uso individual, como celulares;

VI - aquisição de utensílios domésticos e roupas, salvo uniformes e EPIs previstos no projeto.

3.9. Para a transferência fundo a fundo dos recursos federais serão observadas as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, dos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.142/1990 e da Lei Complementar nº 141/2012.

3.10. A transferência de recursos está condicionada à conformidade de todos os documentos obrigatórios, conforme Portaria e este edital.

3.11. A execução dos recursos repassados é de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde aderente, independente da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, devendo observar as normas de financiamento do SUS e prestar contas diretamente ao Ministério da Saúde.

3.12. Recomenda-se avaliação da proposta junto aos gestores públicos, setor jurídico e Conselhos de Saúde do Município, Estado ou Distrito antes de encaminhar a proposta ao Ministério da Saúde, a fim de garantir efetiva execução do recurso após habilitação.

3.13. O quantitativo de projetos a serem apoiados, bem como o valor global destinado a este Edital, poderão ser ampliados, a critério do Ministério da Saúde, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, da classificação das propostas remanescentes e da conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo dos critérios de seleção, dos limites financeiros por projeto e das demais condições estabelecidas na portaria.

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para habilitação da adesão, os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir Conselho Estadual, Municipal ou Distrital de Saúde instituído e em funcionamento regular, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - atender aos requisitos específicos definidos neste na portaria e detalhados nos documentos obrigatórios exigidos nos subitens 13.1. deste edital.

#### 5. DO PEDIDO DE ADESÃO

5.1. As manifestações de pedido de adesão deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período compreendido entre os dias 03/06/2026 a 02/07/2026, até às 23h59 (horário de Brasília), mediante o preenchimento do formulário eletrônico e envio dos documentos obrigatórios por meio do sistema Microsoft Forms, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/ acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/abertos> (gov.br in Bing).

5.2. Não serão aceitos pedidos de adesão enviadas por outros meios ou fora do prazo estabelecido.

5.3. No ato do pedido de adesão, todos os documentos exigidos nos subitens 13.1.1 de acordo com o deverão ser compilados em um único arquivo, no formato PDF, conforme os modelos disponibilizados no portal oficial do Ministério da Saúde ([www.gov.br/saude](http://www.gov.br/saude)).

5.4. O arquivo enviado com os documentos deve ser nomeado com o nome da Secretaria de Saúde em questão, como segue: "SMS (nome do município/UF)"; "SES (nome do Estado)" ou "SES (DF)".

5.5. Não haverá limite pedidos de adesão por ente federado, sendo facultado às Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal submeter mais de uma proposta, desde que cada pedido seja um plano de trabalho distinto e atenda integralmente às exigências estabelecidas na Portaria e neste Edital.

5.6. Os pedidos de adesão submetidos poderão contemplar um ou mais Conselhos Locais de Saúde, vinculados a uma ou mais Unidades Básicas de Saúde ou outro equipamento de saúde pública, desde que devidamente identificados no Plano de Trabalho e observados os critérios, limites e condições previstos neste Edital.

5.7. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por eventuais falhas no envio do formulário ou dos documentos pelo sistema eletrônico. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência, a fim de evitar contratemplos próximos ao prazo final.

5.8. Durante o período de inscrições, caso seja necessária a substituição de algum documento já enviado, a aderente deverá preencher um novo formulário. Para fins de avaliação, será considerada apenas a última versão encaminhada.

5.9. Para fins deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

#### 6. DOS EIXOS DO PROJETO APOIADO E VALORES

6.1. O projeto deverá apresentar ações voltadas ao fortalecimento e incentivo dos Conselhos Locais de Saúde, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria e neste Edital.

6.2. Cada manifestação de adesão deverá apresentar Proposta Técnica em formato de Plano de Trabalho, contendo:

I - descrição clara do território, da Unidade Básica de Saúde ou outro equipamento de saúde pública envolvida;

II - descrição da situação atual dos Conselhos Locais de Saúde, se houver;

III - justificativa da necessidade de fortalecimento e incentivo ao Conselho Local de Saúde;

IV - metas, etapas, cronograma e resultados esperados;

V - detalhamento das ações previstas em cada eixo;

VI - estimativa de custos, conforme valores mínimos e máximos definidos neste Edital.

6.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os eixos descritos neste Edital, observando os valores mínimos e máximos estabelecidos para cada um deles.

EIXO	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
------	--------------------	--------------------

A - Articulação	Compreende o conjunto de ações destinadas à articulação da Secretaria Municipal de Saúde com outras secretarias municipais, instâncias do Poder Legislativo, órgãos parceiros e representantes da sociedade civil, com destaque para o Conselho de Saúde. Devem ser explicitadas as estratégias de organização, coordenação e gestão do projeto, incluindo a elaboração ou atualização de instrumentos normativos — tais como regimentos internos, resoluções, portarias, decretos ou leis municipais —, a formalização de parcerias institucionais e a definição das contrapartidas municipais. Essas contrapartidas incluem, entre outras, a disponibilização de espaço físico e a realização de adequações imobiliárias necessárias ao fortalecimento e incentivo dos Conselhos Locais de Saúde.	R\$ 9.000,00	R\$ 13.000,00
B - Comunicação	Abrange ações de comunicação social e institucional voltadas à divulgação, ao fortalecimento e à ampliação da visibilidade dos Conselhos Locais de Saúde junto à comunidade, em consonância com os princípios e diretrizes da participação e do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Lei nº 8.142/1990 e nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde. As ações incluem a realização de campanhas informativas e educativas, bem como a produção, adaptação e disseminação de conteúdos em diferentes formatos, tais como vídeos, cartilhas, panfletos e outros materiais pedagógicos, com o objetivo de informar, sensibilizar e estimular a participação da população nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde. O eixo contempla, ainda, a adoção de estratégias de comunicação digital, incluindo a utilização de redes sociais, sítios eletrônicos institucionais, aplicativos oficiais do SUS e demais plataformas digitais, de modo a ampliar o alcance das informações, promover o diálogo com a comunidade e fortalecer os canais de escuta e interação entre gestores, trabalhadores da saúde, conselheiros e usuários do sistema.	R\$ 20.000,00	R\$ 28.000,00
C - Eleição	Compreende o conjunto de ações destinadas à organização, divulgação e realização dos processos eleitorais dos Conselhos Locais de Saúde, assegurando ampla participação da comunidade, transparência, representatividade e legitimidade. As ações incluem a definição e publicização do cronograma eleitoral, a elaboração e divulgação das normas do processo, o apoio à mobilização dos usuários e trabalhadores da saúde, bem como o acompanhamento e o registro das etapas da eleição, em conformidade com as diretrizes do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS)	R\$ 12.000,00	R\$ 17.000,00
E - Formação para o Controle Social	Compreende atividades de formação e capacitação destinadas às Conselheiras e aos Conselheiros Locais de Saúde, com o objetivo de fortalecer suas competências, ampliar o conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e qualificar sua atuação no exercício do controle social, promovendo maior autonomia, participação crítica e efetiva nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde.	R\$ 29.000,00	R\$ 42.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00

## 7. DAS METAS E ETAPAS

7.1. Para fins deste Edital, metas correspondem aos objetivos específicos a serem alcançados em cada eixo do Plano de Trabalho da adesão, expressos de forma consistente, mensurável e verificável, indicando os resultados a serem obtidos no período de execução.

7.2. As etapas referem-se ao conjunto de atividades e ações sequenciais necessárias à implementação das metas estabelecidas, devendo apresentar a descrição das ações, o cronograma de execução e a vinculação com os resultados esperados.

7.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os eixos previstos no subitem 6.3, apresentando metas claras, etapas de execução e resultados esperados para cada um deles.

## 8. DA SUSTENTABILIDADE DOS PROJETOS

8.1. Este Edital, voltado ao fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde, tem por objetivo apoiar Estados, Municípios e o Distrito Federal por meio da transferência de recursos federais exclusivamente na modalidade fundo a fundo, conforme Portaria específica do Ministério da Saúde.

8.2. Os proponentes deverão demonstrar a intenção de dar continuidade ao programa de incentivo aos Conselhos Locais de Saúde após o término da execução, utilizando recursos próprios, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

8.3. A gestão municipal, estadual ou distrital deverá estar ciente dos custos associados à execução dos projetos e assumir a responsabilidade regencial e financeira durante e após a implantação do serviço, garantindo sustentabilidade e efetividade das ações.

## 9. DA VIGÊNCIA DO PROJETO

9.1. As adesões a este Edital terão vigência de 36 meses, contados a partir da data de repasse dos recursos, podendo ser prorrogados uma única vez, por até 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica e aprovação do Conselho de Saúde competente e do Ministério da Saúde.

9.2. Caso o projeto não seja finalizado dentro do prazo previsto, incluindo eventual prorrogação, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para responsabilização dos gestores e reparação de eventuais danos, inclusive recomposição ao erário.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO

10.1. A coordenação e execução do Plano de Trabalho serão de responsabilidade do coordenador do projeto.

10.2. Para fins deste Edital, considera-se Coordenador do projeto o profissional formalmente designado pelo proponente para exercer a coordenação técnica e administrativa das ações aprovadas.

10.3. Compete ao Coordenador do projeto:

I - planejar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades previstas;

II - assegurar o cumprimento dos prazos, metas e produtos estabelecidos;

III - atuar como ponto focal junto ao Ministério da Saúde;

IV - promover a articulação entre gestores, equipes de saúde, conselheiros e demais parceiros envolvidos;

V - zelar pela adequada aplicação dos recursos e pelo envio das informações, relatórios e prestações de contas exigidos.

10.4. A designação do Coordenador deverá ser formalizada por ato administrativo do proponente, a ser apresentado no momento da submissão da proposta ou conforme estabelecido neste Edital.

10.5. Cada projeto deverá contar com um coordenador e um coordenador substituto, indicados pela Secretaria de Saúde em articulação com o Conselho de Saúde respectivo.

10.6. O cargo de coordenador deverá ser ocupado, exclusivamente, por servidor público.

10.7. O coordenador deverá dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto durante todo o período de vigência, sendo essa dedicação custeada com recursos próprios do ente federado como contrapartida.

10.8. Além de coordenar e executar o Plano de Trabalho, o coordenador deverá fornecer informações e participar das atividades de monitoramento e avaliação do projeto, conforme disposto neste Edital.

## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 A Secretaria de Saúde do ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde os resultados alcançados com os recursos transferidos, de acordo com os critérios abaixo definidos.

11.2. Para fins de monitoramento, considera-se o preenchimento dos Relatórios de Execução que serão posteriormente avaliados para verificação do cumprimento adequado das metas previstas, respeitando o valor máximo estabelecido por meio do Edital referente a cada eixo.

11.3. Os relatórios supracitados deverão ser preenchidos pelos entes habilitados selecionados e depositados no portal de Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Saúde, o qual deverá ser endereçada a Coordenação-Geral de Participação e Articulação com os Movimentos Sociais (DGIP/SE/MS) observando-se as orientações acerca do seu preenchimento constantes no Anexo VIII e IX deste Edital.

11.4. Devem ser integralmente preenchidos as seguintes informações para o relatório:

I - Eixo;

II - Meta;

- III - Ações;
- IV - Objeto;
- V - Recurso necessário;
- VI - Município;
- VII - UF;
- VIII - Esfera;

11.5. O primeiro Relatório de Execução deverá ser apresentado no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de Habilitação dos Municípios e Estados selecionados.

11.6. Os relatórios subsequentes deverão ser apresentados a cada 6 (seis) meses, contados da data de envio do relatório anterior. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar em restituição total ou parcial dos recursos repassados.

11.7. Ressalta-se que a apresentação do Relatório de Execução não dispensa a obrigatoriedade de constar o Plano de Trabalho deste Edital no do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme previsto na legislação vigente, sendo ambos instrumentos complementares de transparência, monitoramento e controle social.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada perante o Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente. A transparência na aplicação dos recursos será assegurada mediante a apresentação de Relatório Final de Prestação de Contas, o qual deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde, endereçado a Coordenação-Geral de Participação e Articulação com os movimentos Sociais-CGPAMS do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa -DGIP da Secretária Executiva -SE.

### 12.2. Da Execução Física

A prestação de contas deverá conter Relatório de Execução Física estruturado por eixo (Articulação, Comunicação, Eleição e Formação para o Controle Social), contemplando:

- a) Metas previstas e metas executadas;
- b) Descrição detalhada das ações realizadas;
- c) Resultados alcançados;
- d) Indicação expressa dos documentos comprobatórios correspondentes.

12.2.1. De acordo com cada caso, deverão ser anexados os elementos comprobatórios pertinentes, tais como:

- a) Atas de reuniões e de eleição;
- b) Instrumentos normativos editados;
- c) Registros fotográficos;
- d) Listas de presença;
- e) Publicações oficiais;
- f) Materiais de comunicação produzidos;
- g) Termos de parceria formalizados.

12.2.2. As informações deverão possibilitar a rastreabilidade entre a meta aprovada, a atividade executada e a evidência documental apresentada.

### 12.3. Da Execução Financeira

A prestação de contas financeira deverá ser apresentada por meio de demonstrativo consolidado contendo, no mínimo:

- a) Identificação da meta vinculada;
- b) Número da nota fiscal ou documento equivalente;
- c) Identificação do fornecedor;
- d) Descrição do objeto da despesa;
- e) Data do pagamento;
- f) Valor pago.

12.3.1. Deverão ser anexados, conforme o caso:

- a) Notas fiscais emitidas em nome do Município;
- b) Comprovantes de pagamento;

- c) Extrato bancário integral da conta específica do projeto;
- d) Somente serão consideradas regulares as despesas realizadas dentro do período de vigência e estritamente vinculadas ao objeto do Edital.

#### 12.4. Da análise técnica do Ministério da Saúde

A documentação apresentada será submetida à análise técnica quanto:

- I - à compatibilidade entre execução física e financeira;
- II - à conformidade das despesas com o plano aprovado;
- III - à observância da finalidade pública;
- IV - à regularidade formal dos documentos comprobatórios.

12.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos, complementações ou ajustes, caso verificada inconsistência ou insuficiência documental.

12.5.1. A ausência de comprovação adequada poderá ensejar a devolução de recursos ou outras medidas cabíveis.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, os documentos e informações deverão ser apresentados na forma estabelecida neste instrumento, observando-se os critérios objetivos definidos nesta portaria, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

#### 13.1.1. Análise documental

- I. ofício de apresentação da proposta, assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde (Anexo I);
- II. declaração de compromisso referente à disponibilização de área física para implantação e/ou estruturação dos Conselhos Locais de Saúde, conforme Resolução CNS nº 714/2023, incluindo a responsabilidade de arcar com despesas não cobertas por este Edital, como contrapartida municipal ou estadual (Anexo II);
- III. declaração de capacidade técnica e administrativa do proponente para gerenciar o projeto e executar os recursos, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde (Anexo III);
- IV. declaração do Conselho de Saúde local aprovando a proposta, assinada pelo(a) presidente do colegiado (Anexo IV);
- V. declaração de cessão de servidor que coordenará o projeto, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde (Anexo V).

13.1.2. Para fins de aprovação na etapa de análise documental, será obrigatória a apresentação de Resolução do Conselho de Saúde do ente proponente que institua os Conselhos Locais de Saúde, em conformidade com a Resolução CNS 714/2023.

13.1.3. Serão indeferidas, na fase de análise inicial ou de habilitação, as propostas que:

- I. não enviarem os documentos obrigatórios devidamente preenchidos, assinados e compilados em um único arquivo PDF, conforme disposto nos subitens 13.1.1, 13.1.2 deste Edital;
- II. apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com os modelos e orientações estabelecidos neste Edital;
- III. não atenderem aos requisitos formais de inscrição, prazos ou meios previstos neste Edital.

13.2. Para fins de Análise de Mérito Técnico-Econômica será considerada

- I. a justificativa para o fortalecimento/incentivo dos Conselhos Locais de Saúde (Anexo VI);
- II. o Plano de Trabalho contendo metas, etapas, cronograma, ações previstas em cada eixo e estimativa de custos (Anexo VII).

13.3. Os documentos mencionados nos subitens 13.1.1 e 13.2 deverão seguir, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados no portal oficial do Ministério da Saúde, observando os prazos de inscrição previstos nos subitens 5.1 e 21.1., no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/abertos>.

13.4. O não envio de qualquer documento exigido nos subitens 13.1.1 e 13.2, dentro do prazo estabelecido e conforme as regras do subitem 17.1, resultará na eliminação automática da proponente, não sendo permitido recurso para inclusão posterior de documentos.

13.5. Recomenda-se a consulta prévia ao Edital disponibilizado no portal oficial do Ministério da Saúde como subsídio para a elaboração da justificativa e do Plano de Trabalho.

13.6. A conclusão do projeto, incluindo o uso adequado dos recursos repassados e o cumprimento das metas físicas estabelecidas, deverá ser certificada pelo Conselho de Saúde do proponente por meio de documento específico. Esse documento será encaminhado pela Secretaria de Saúde competente ao Ministério da Saúde, cuja validação ocorrerá mediante ofício emitido pelo Ministério e direcionado à Secretaria de Saúde responsável.

13.7. A análise das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora. Cada avaliador atribuirá pontuação à justificativa e ao Plano de Trabalho, podendo totalizar até 100 pontos, conforme critérios descritos a seguir.

#### 14. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-ECONÔMICA

14.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora, considerando os seguintes componentes e critérios de julgamento:

Componente	Critério de julgamento	Peso	Nota
Justificativa	Informações sobre o território e capacidade técnica para execução do projeto	1	0 a 10
	Detalhamento da viabilização da estrutura física, sustentabilidade financeira e capacidade técnica do projeto	1	0 a 10
Plano de Trabalho	Metas, aspectos metodológicos e resultados esperados coerentes, que garantam o desenvolvimento dos eixos previstos no subitem 6.3 deste Edital	4	0 a 10
	Cronograma de execução compatível com o desenvolvimento dos eixos e metas, e com o prazo máximo de execução previsto Edital.	2	0 a 10
	Recursos solicitados coerentes com os eixos, metas e resultados esperados, conforme este Edital.	2	0 a 10
TOTAL		100	

#### 15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Em caso de empate na pontuação, serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem:

- I- maior vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do Ipea;
- II- maior número de Conselhos Locais de Saúde já instituídos e em funcionamento;
- III - menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fundação João Pinheiro.

#### 16. DESCLASSIFICAÇÃO

16.1. Serão desclassificadas, na fase de análise técnica e de mérito, as propostas que:

- I. não contemplem todos os eixos obrigatórios previstos no subitem 6.3 deste Edital;
- II. não respeitem os valores mínimos e máximos definidos para cada eixo;
- III. não demonstrem viabilidade técnica, coerência metodológica ou compatibilidade entre metas, etapas e resultados propostos;

#### 17. EXCLUSÃO A QUALQUER TEMPO

17.1. Serão eliminadas, a qualquer tempo, as propostas que:

- I. apresentem informações falsas, omissões relevantes ou declarações inverídicas;
- II. sejam caracterizadas por fraude, simulação, plágio ou má-fé;
- III. incorram em impedimentos legais ou administrativos supervenientes que inviabilizem sua continuidade;
- IV. descumpram diligências, prazos ou determinações formais do órgão responsável pela análise, seleção ou acompanhamento das propostas.

#### 18. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

18.1. A Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa é responsável pela seleção dos projetos e pela validação dos documentos apresentados.

#### 19. DO RESULTADO

19.1. Os resultados provisório e final com as propostas habilitadas serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude>), conforme as datas informadas neste Edital.

19.2. Os responsáveis pelas propostas receberão comunicados eletrônicos por meio dos contatos informados nos respectivos Formulários de Inscrição.

19.3. A Portaria de Habilitação dos aderentes habilitados, com os respectivos valores financeiros destinados à execução do projeto, será publicada no Diário Oficial da União (DOU), constituindo o ato formal de habilitação e autorização para transferência dos recursos fundo a fundo.

## 20. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

20.1. A Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) receberá recursos para contestação do resultado provisório exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no endereço oficial: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/abertos>, dentro do prazo estabelecido no subitem 21.1.

20.2. Somente as Secretarias de Saúde proponentes poderão interpor recurso, sendo posteriormente comunicadas sobre a decisão da Comissão Técnica Avaliadora.

20.3. Durante o período de interposição de recursos, não será permitido o envio de novos documentos exigidos na inscrição, nem a apresentação de informações adicionais relacionadas ao projeto.

20.4. Após a análise dos recursos interpostos, o resultado provisório poderá ser alterado.

## 21. DOS PRAZOS

21.1. O presente Edital obedecerá aos seguintes prazos:

Etapas	Prazos
Período pedido de adesão	03/06/2026 a 02/07/2026
Resultado provisório	17/07/2026
Interposição de recursos	17/07/2026 a 19/07/2026
Resultado final	27/07/2026
Publicação no D.O.U. da Portaria de Habilitação dos Municípios e Estados selecionados	28/07/2026

21.2. Os prazos elencados acima devem ser cumpridos até às 23h59, considerando o horário oficial de Brasília.

21.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, por parte da proponente, ensejará sua eliminação do certame.

## 22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações administrativas cometidas pelos entes habilitados, executor ou gestor responsável pela proposta aprovada, especialmente quanto ao prazo de vigência, execução física e financeira, monitoramento, avaliação e prestação de contas, sujeitará os responsáveis às penalidades e sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I. a inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- II. o atraso injustificado no início ou na conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o objeto aprovado ou com as normas vigentes;
- IV. o descumprimento dos prazos estabelecidos para monitoramento, avaliação, envio de relatórios técnicos e prestação de contas;
- V. a omissão ou o fornecimento de informações falsas ou incompletas nos processos de acompanhamento e fiscalização;
- VI. o descumprimento das condições estabelecidas para prorrogação da vigência, quando aplicável.

22.3. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, as infrações previstas poderão ensejar, conforme a gravidade da irregularidade e mediante processo administrativo, a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência formal;
- II. glosa ou restituição total ou parcial dos recursos repassados, devidamente atualizados;

III. rescisão da habilitação concedida;

IV. impedimento de participar de novos editais promovidos pelo Ministério da Saúde, pelo período previsto na legislação vigente.

22.4. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurada a prévia notificação dos responsáveis e a possibilidade de apresentação de justificativas e recursos, nos prazos definidos pelo órgão concedente.

22.5. As sanções previstas neste Edital não afastam a adoção de outras medidas administrativas, judiciais ou de controle, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando couber.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O valor do financiamento das propostas classificadas poderá sofrer ajustes, conforme a disponibilidade orçamentária. Nesses casos, poderão ser solicitadas adequações aos projetos.

23.2. Alterações nas metas do Plano de Trabalho durante a execução do projeto, desde que não modifiquem a essência dos eixos informados nem os valores totais de manutenção e estruturação, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde e à anuência do Ministério da Saúde.

23.3. Alterações na composição da equipe gestora do projeto, Secretário de Saúde, coordenador, coordenador substituto ou outro gestor responsável, deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde e ao Ministério da Saúde, por meio de ofício, acompanhado das portarias de nomeação e exoneração correspondentes.

23.4. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução do projeto, o pedido deverá ser aprovado pelo Conselho de Saúde competente, juntamente com a prestação de contas parcial referente aos recursos utilizados até o momento.

23.5. Ao Ministério da Saúde deverão ser encaminhados, por meio de ofício, relatórios contendo a justificativa da prorrogação, a prestação de contas parcial, a Declaração do Conselho de Saúde (em papel timbrado e assinada) e a ata da reunião que aprovou a prorrogação do prazo de execução.

23.6. Materiais de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação do projeto deverão conter as logomarcas do Ministério da Saúde, como apoiador financeiro, e da Secretaria de Saúde, como executora do projeto.

23.7. Solicitações de esclarecimentos sobre este Edital e sobre a elaboração das propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: [projetos.cgpams@saude.gov.br](mailto:projetos.cgpams@saude.gov.br).

23.8. O presente Edital rege-se pelos preceitos de direito público e, em especial pela LC nº 141/2012, LC nº 101/2000, Decreto nº 10.411/2020 e Portaria GM/MS nº 2.500/2017."e institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública.

23.9. O Ministério da Saúde reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

23.10. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Edital.

23.11. Nos casos em que as lides envolvam Estados ou Distrito Federal e a União, aplica-se a alínea "f" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### **ANEXO I - OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

OFÍCIO Nº / - [SIGLA DA SECRETARIA]

Local e data

À [Órgão/Secretaria responsável pelo Edital] [Ministério da Saúde]

Assunto: Apresentação de proposta ao Edital nº/\_

Senhor(a) [cargo],

A Secretaria de Saúde de [nome do Estado/Município/Distrito Federal] vem, por meio deste, apresentar proposta para participação no Edital nº \_\_/, que tem por objetivo o fortalecimento da participação social e do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do apoio ao fortalecimento/incentivo de Conselhos Locais de Saúde.

Declaramos que a proposta apresentada atende às condições e exigências estabelecidas no referido Edital, comprometendo-nos com sua execução, acompanhamento e prestação de contas, conforme a legislação e as normas vigentes.

Atenciosamente,

Nome do(a) Secretário(a) de Saúde Cargo  
Assinatura e carimbo

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA E CONTRAPARTIDA**

### DECLARAÇÃO

Eu, [nome do(a) Secretário(a) de Saúde], no exercício do cargo de Secretário(a) de Saúde de [ente federado], declaro, para os devidos fins, que esta Secretaria compromete-se a disponibilizar área física adequada para a fortalecimento/incentivo dos Conselhos Locais de Saúde contemplados na proposta apresentada ao Edital nº \_\_/, em conformidade com a Resolução CNS nº 714, de 2 de julho de 2023.

Declaro, ainda, que este ente federado se responsabiliza pelo custeio de eventuais despesas necessárias ao funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde que não sejam cobertas pelos recursos previstos neste Edital, a título de contrapartida municipal ou estadual.

Local e data

Nome do(a) Secretário(a) de Saúde Cargo  
Assinatura e carimbo

## **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

### DECLARAÇÃO

Eu, [nome do(a) Secretário(a) de Saúde], declaro, para os devidos fins, que a Secretaria de Saúde de [ente federado] possui capacidade técnica, administrativa e operacional para gerenciar a proposta apresentada no âmbito do Edital nº \_\_/, bem como para executar adequadamente os recursos financeiros eventualmente disponibilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e a legislação vigente.

Local e data

Nome do(a) Secretário(a) de Saúde Cargo

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSELHO DE SAÚDE**

##### DECLARAÇÃO

O Conselho de Saúde de [nome do município/território], em reunião realizada em // , declara que analisou e aprovou a proposta apresentada pela Secretaria de Saúde de [ente federado] para participação no Edital nº \_/ , que trata do fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde.

Declara, ainda, que reconhece a relevância da iniciativa para o fortalecimento da participação social e do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS).

Local e data

Nome do(a) Presidente do Conselho de Saúde Cargo  
Assinatura e carimbo

#### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

##### DECLARAÇÃO

Eu, [nome do(a) Secretário(a) de Saúde], declaro, para os devidos fins, que será disponibilizado(a) servidor(a) público(a) vinculado(a) à Secretaria de Saúde de [ente federado], com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, destinado(a) exclusivamente à execução e acompanhamento do projeto apresentado no âmbito do Edital nº \_/ , durante todo o período de vigência da proposta.

Local e data

Nome do(a) Secretário(a) de Saúde Cargo  
Assinatura e carimbo

#### **ANEXO VI - JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA (recomenda-se limite de 8.000 caracteres com espaços)

1. Resumo objetivo do projeto.
2. Informações sobre o território contendo:
  3. incluindo perfil demográfico; perfil da população a ser coberta;
  4. características quantitativas e qualitativas da rede de saúde do proponente; dados sobre o controle social na saúde;
5. Informações sobre capacidade técnica para execução do projeto, contendo:

- (i) descrição da constituição da equipe, incluindo coordenação;
  - (ii) articulação da rede;
  - (iii) histórico de trabalho com os conselhos locais de saúde;
6. Relevância ou impacto do projeto no contexto da saúde pública da proponente;
- 7.
8. Informações sobre como a proponente viabilizará sua estrutura física adequada para a estruturação do Conselho Local de Saúde;
9. Informações que mostrem a sustentabilidade do projeto e a continuidade do funcionamento do Conselho Local de Saúde, após término do prazo de execução.

## ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO

### A. Eixos, metas e cronogramas.

<b>Eixo A - Articulação</b>
<b>Meta A.1:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta A.2:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta A.3:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
Valor Total do Eixo: R\$

Orientação: Pode-se inserir outras metas, conforme necessidade.

<b>Cronograma Eixo A - Articulação</b>									
	1-4	5-8	9-12	13-16	17-20	21-24	25-28	29-32	33-36
Meta A.1									
Meta A.2									
Meta A.3									

<b>Eixo B - Comunicação</b>
<b>Meta B.1:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta B.2:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultado Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta B.3:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>

Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
Valor Total do Eixo: R\$

Orientação: Pode-se inserir outras metas, conforme necessidade.

<b>Cronograma Eixo B - Comunicação</b>									
	1-4	5-8	9-12	13-16	17-20	21-24	25-28	29-32	33-36
Meta B.1									
Meta B.2									
Meta B.3									

<b>Eixo C - Eleição</b>
<b>Meta C.1:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta C.2:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta C.3:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
Valor Total do Eixo: R\$

Orientação: Pode-se inserir outras metas, conforme necessidade.

<b>Cronograma Eixo C - Eleição</b>									
	1-4	5-8	9-12	13-16	17-20	21-24	25-28	29-32	33-36
Meta C.1									
Meta C.2									
Meta C.3									

<b>Eixo D - Formação para o Controle Social</b>
<b>Meta E.1:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta E.2:</b> <nome da meta>

Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta E.3:</b> <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
Valor Total do Eixo: R\$

Orientação: Pode-se inserir outras metas, conforme necessidade.

<b>Cronograma Eixo D - Formação para o Controle Social</b>									
	1-4	5-8	9-12	13-16	17-20	21-24	25-28	29-32	33-36
Meta E.1									
Meta E.2									
Meta E.3									

**ANEXO VIII - Plano de Monitoramento  
Exemplos de utilização de recursos\***

<b>Eixo</b>	<b>Meta</b>	<b>Ação/ Atividade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Recurso necessário (estimado)</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Esfera</b>
Articulação	Instituir 1 Conselho Local de Saúde até janeiro de 2027.	Reuniões intersetoriais com Secretaria de Assistência Social, Educação e CâmaraMunicipal.	-Diárias e passagens;- Contração de coffee break;- Aluguel de espaço físico	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal

<b>Eixo</b>	<b>Meta</b>	<b>Ação/ Atividade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Recurso necessário (estimado)</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Esfera</b>
Comunicação	Ampliar em o conhecimento da população sobre a existência e função dos Conselhos Locais de Saúde até o final do projeto.	Campanha informativa e educativa sobre participação e controle social no SUS.	-Serviços gráficos;- Serviço de Designer (PJ);	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal

<b>Eixo</b>	<b>Meta</b>	<b>Ação/ Atividade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Recurso necessário (estimado)</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Esfera</b>
-------------	-------------	------------------------	---------------	--------------------------------------	------------------	-----------	---------------

Eleição	Organizar a realização do processo eleitoral para composição do Conselho Local de Saúde até Novembro de 2026.	Assegurar processo eleitoral transparente e com registro formal das etapas.	- Material de consumo (papel, envelopes, listas, crachás)- Locação eventual de mobiliário (se necessário)- Serviço de apoio logístico- Locação de equipamentos de informática.	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal
					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	Municipal

Eixo	Meta	Ação/Atividade	Objeto	Recurso necessário (estimado)	Município	UF	Esfera
Formação para o controle social	Realizar 02 ações formativas para Conselheiros e Conselheiras Locais de Saúde, com participação de no mínimo 70% dos membros titulares e suplentes, abordando conteúdos acerca do controle social e funcionamento do SUS.	- Oficina de capacitação com conteúdo programático estruturado com certificação.	- Material de consumo (papel, envelopes, listas, crachás)- Locação eventual de mobiliário (se necessário)- Registro de frequência	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal
					XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XX XX	Municipal

### ANEXO IX - ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-ECONÔMICA

Componente	Critério de julgamento	Peso	Nota
Justificativa	Informações sobre o território e capacidade técnica para execução do projeto	1	0 a 10
	Detalhamento da viabilização da estrutura física, sustentabilidade financeira e capacidade técnica do projeto	1	0 a 10
Plano de Trabalho	Metas, aspectos metodológicos e resultados esperados coerentes, que garantam o desenvolvimento dos eixos previstos no subitem 6.3 deste Edital	4	0 a 10
	Cronograma de execução compatível com o desenvolvimento dos eixos e metas, e com o prazo máximo de execução previsto Edital.	2	0 a 10
	Recursos solicitados coerentes com os eixos, metas e resultados esperados, conforme este Edital.	2	0 a 10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	

\* Preenchimento à título exemplificativo



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 01/06/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0055723348** e o código CRC **6586A9BC**.

Referência: Processo nº 25000.002027/2026-13

SEI nº 0055723348

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br